

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 15.**

**Portaria nº 1422, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 9.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Escolas Reunidas (ASSER)		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, com sede no município de Rio Claro, no Estado de São Paulo		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC N°:</b> 20075305		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>106/2011</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/4/2011</b>

## I – RELATÓRIO

A Associação de Escolas Reunidas (ASSER), situada na Rua Raimundo Corrêa, nº 1.480, Vila Alpes, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, solicita o recredenciamento de sua mantida, a Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, situada na Rua Sete, nº 1.193, Centro, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo. A Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro tem Índice Geral de Cursos – IGC com **conceito 3**, foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.848, de 27 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 29/12/1999, apresentando a Escola PDI referente ao período de 2003 a 2007, condizente com a estrutura determinada pelo artigo 16 do Decreto nº 5.773/2006, bem como 2 (dois) relatórios de autoavaliação, elaborados segundo orientações propostas pela CONAES, contemplando as dez dimensões. Os avaliadores situam contextualmente a instituição como possuindo corpo docente com excelente titulação e considerável experiência no magistério superior. Os cursos são bem planejados e executados, ministrados, sempre de acordo com o relatório da Comissão, em salas adequadas, com os laboratórios atendendo à demanda dos diversos cursos. Destaca a Comissão a integração entre coordenadores e direção da IES, bem como a liderança dos coordenadores em relação ao corpo docente e discente.

## II – MÉRITO

Com a finalidade de constatar a exatidão das informações prestadas, bem como, verificar as condições de funcionamento da Instituição com vistas ao pleito, o INEP designou uma Comissão de Avaliação *in loco*, constituída pelos Professores Luiz Carlos dos Santos; Ricardo Martins Cury e Josemar Rodrigues de Souza, que promoveu visita a IES no período de 6/4/2010 a 10/4/2010, apresentando relatório de avaliação no qual foi atribuído à IES o conceito final “3” às 10 dimensões avaliadas conforme tabela abaixo:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 : Missão e PDI	3
Dimensão 2: Política para o Ensino	3
Dimensão 3: Responsabilidade Social	3
Dimensão 4: Comunicação com a Sociedade	3
Dimensão 5: Políticas de Pessoal	3
Dimensão 6: Organização e Gestão da Instituição	3
Dimensão 7: Infraestrutura física	3

Dimensão 8: Planejamento e Avaliação	3
Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes	2
Dimensão 10: Sustentabilidade Financeira	3

Transcrevemos a seguir as considerações expostas nos Relatórios da Comissão de Verificação *in loco* e da Secretaria de Educação Superior (SESu) referentes às dimensões avaliadas:

***Dimensão 1, conceito 3***, em relação à missão e ao Plano de Desenvolvimento Institucional, considerou-se haver similaridade com o referencial mínimo de qualidade, levando em conta que as metas, ações, estrutura, procedimentos administrativos e implementação do PDI foram adequadamente realizados, com as funções, órgãos e sistemas de gestão também interpretados como adequados ao funcionamento dos cursos. Existe articulação entre o PDI e os processo de avaliação institucional, uma vez que os resultados apresentados pela CPA foram visivelmente utilizados como fonte de informação para a elaboração do Plano.

***Dimensão 2, conceito 3***, as políticas de ensino, pesquisa e extensão foram dadas como coerentes com os documentos oficiais, uma vez que a confrontação das metas e ações propostas no PDI com os resultados apresentados no relatório da CPA, e observados *in loco*, demonstraram essa coerência. Afirma a Comissão que as políticas institucionais para os cursos de graduação garantem os referenciais mínimos de qualidade desses cursos, o mesmo ocorrendo para os cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial, com suas formas de operacionalização observando os referenciais de qualidade, resultantes que são de diretrizes de ações, estando também acessíveis ao conhecimento da comunidade, implantados de forma adequada e com acompanhamento realizados pela CPA.

As políticas institucionais de pesquisa e iniciação científica e suas formas de operacionalização ainda estão timidamente implantadas em função do pequeno número de participantes, estabelecendo-se assim padrão aquém do referencial mínimo de qualidade, apesar de resultarem de diretrizes de ações e estarem implantadas e acompanhadas. As políticas institucionais de extensão, com ênfase na formação inicial e continuada, são previstas no PDI e nos projetos pedagógicos dos cursos, estando implantadas e acompanhadas com características além do referencial mínimo de qualidade. Verificou-se também relevância acadêmica, científica e social no entorno institucional e sua vinculação com a formação acadêmica do aluno, caracterizando superação das metas traçadas no PDI.

***Dimensão 3, conceito 3***, apresenta responsabilidade social como similar ao referencial utilizado. Os avaliadores consideraram que a Escola Superior de Tecnologia está inserida no desenvolvimento socioeconômico e cultural da região, firmando convênios com o setor público e privado. A Escola, em parceria com a Secretaria de Cultura de Rio Claro e com Secretaria de Educação de Estado de São Paulo, abriga o Projeto Guri, que visa à inclusão social por meio da música, funcionando ali também o projeto Consulado da Mulher. Em seguida, a Comissão informa que há acessibilidade com sanitários adequados e rampas de acesso nas dependências da instituição, estando em fase final a construção de elevador para o acesso aos andares superiores. Citam-se ainda ações de memória cultural, patrimônio público e atividades de sala de aula, além de programas de coleta seletiva de lixo.

***Dimensão 4, conceito 4*** cujos canais de comunicação funcionam adequadamente. Há setor de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa. A Ouvidoria está implantada e utiliza a secretaria acadêmica. Informa-se que os questionamentos são levados em consideração pelas instâncias superiores.

***Dimensão 5, conceito 3***, há coerência das políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho com as políticas firmadas em documentos oficiais. O PDI estabelece Plano de Carreira Docente e outro para os técnico-administrativos, que se encontram em fase de implantação. Informa-se que **foi protocolado** na Delegacia Regional do Trabalho, em outubro de 2009, mas ainda não foram homologados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A formação do corpo docente está além do conceito referencial mínimo de qualidade, pois a maioria do corpo docente (cerca de 2/3) tem, no mínimo, formação de pós-graduação stricto sensu e experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes do PDI e dos Projetos pedagógicos dos cursos. Ainda sobre essa Dimensão, eis o que afirma a Comissão: “Já as condições institucionais para os docentes apresentam conceito **aquém do referencial mínimo de qualidade para a faculdade**, pois apesar das políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente estarem implementadas e acompanhadas, o Plano de Carreira Docente, ainda não está homologado por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, **nem devidamente implementado e difundido na comunidade acadêmica**. Com relação às condições institucionais para o corpo técnico-administrativo, a situação encontrada caracteriza um conceito **aquém do conceito referencial mínimo de qualidade**, pois apesar do perfil adequado, as políticas de capacitação do corpo técnico-administrativo estão adequadas às políticas constantes do PDI, mas o Plano de Cargos e Salários, ainda está em processo de homologação junto ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, por isso não implementado e difundido”. (Não há grifos no original aqui reproduzido).

***Dimensão 6, conceito 3***, é vista como autônoma sem relação à mantenedora, cumprindo assim os dispositivos regimentais, apresentando, desse modo, similaridade com o referencial utilizado.

***Dimensão 7, conceito 3***, apresenta as instalações gerais para ensino, prática de esportes, atividades culturais e de lazer, além dos espaços de convivência e laboratórios, como coerentes com o especificado no PDI, havendo, portanto, similaridade com os padrões de análise. Porém, há ressalva. Eis o que constatarem os avaliadores: “no que concerne aos laboratórios específicos do curso de Sistema de Informação foram observadas pendências relativas à implementação dos mesmos. Quanto ao acervo bibliográfico e aos serviços da biblioteca, estes atendem em termos quantitativos e qualitativos às demandas acadêmicas da IES”.

***Dimensão 8, conceito 3***, há coerência do planejamento e da avaliação com os resultados e eficácia da auto-avaliação (sic) institucional, com a CPA atuando com envolvimento de representantes da comunidade acadêmica.

***Dimensão 9, conceito 2***, tem as políticas de atendimento aos discentes como coerentes, estão implantados mas não adequados á demanda, conforme afirmam os avaliadores.

*Descreve-se que foi verificada adequação das políticas de acesso, seleção e permanência de estudantes, com o funcionamento de bolsas de permanência e monitoria, havendo adequada relação com as políticas e com o contexto social.*

*Ressalva a Comissão que “Não existem mecanismos adequados para conhecer a opinião dos egressos sobre a formação recebida, tanto curricular quanto ética, para saber o índice de ocupação entre eles, para estabelecer relação entre a ocupação e a formação profissional recebida. O atendimento psicopedagógico ao discente **existe, mas é realizado de forma aquém do conceito referencial mínimo de qualidade**”.*

***Dimensão 10, conceito 3**, em termos de sustentabilidade financeira, foi vista como coerente, existindo compatibilidade entre os cursos oferecidos e ampliados e as verbas e recursos disponíveis, o que possibilita controle entre despesas, correntes, de capital e de investimento. Existe também política de aquisição de equipamento e de expansão e conservação do espaço físico, adequadas à implementação dos programas de ensino e extensão.*

*Para as disposições legais, reproduzimos o que afirma a Comissão: “As condições de acesso para portadores de necessidades especiais ainda não são atendidas conforme o Decreto nº 5.296/2004, **entretanto, a IES está executando as obras civis que visam o atendimento ao referido decreto com a instalação de rampas, banheiros adaptados, vagas de estacionamento e instalação de elevador já adquirido pela IES**. A titulação do corpo docente supera os requisitos mínimos de qualidade com todos os docentes pós-graduados com cerca de 2/3 em stricto sensu. O regime de trabalho do corpo docente atende ao requisito de centro universitário, apesar de tratar-se de uma faculdade. O plano de cargos e carreira está protocolado na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego desde Outubro de 2009, mas ainda não foi homologado pelo Ministério do trabalho e Emprego. Todos os professores são contratados mediante vínculo empregatício conforme os artigos segundo e terceiro da CLT”.*

*Constam, no módulo cadastral, os cursos de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Educação Física, Engenharia de Produção, Fisioterapia, Nutrição, Pedagogia e Sistemas de Informação. O curso de Nutrição, por exemplo, com carga horária mínima de 4.040 (quatro mil e quarenta) horas, prevê a integralização em 4 (anos), divergindo, portanto, do período de integralização previsto no Parecer CNE/CES nº 213/2008, de 9/10/2008, que estipula a integralização em 5 (cinco) anos.*

Ao final, em seu Relatório, a Comissão de Avaliadores do INEP atribui à IES um perfil satisfatório de qualidade. Já a Secretaria de Educação Superior (SESu) tece as considerações e sua conclusão transcritas abaixo:

*“Assim, esta Secretaria, levando em consideração o relatório da Comissão Verificadora, bem como a situação processual da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, **não encontra óbice para a solicitação de recredenciamento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, devendo a instituição, no entanto, proceder aos ajustes necessários, de acordo com o relatório da Comissão Verificadora, principalmente nos itens considerados como aquém do referencial de qualidade utilizado, bem como realizar a adequação do período de integralização dos seus cursos, conforme determina a legislação em vigor**”*

### **III – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

Acolho o relatório da SESu e voto favorável ao credenciamento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, **determinando que a IES promova um aprimoramento em sua política de atendimento ao discente.**

### **IV – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, acolho o relatório da SESu e voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, situada na Rua Sete, nº 1.193, Centro, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Escolas Reunidas (ASSER), situada na Rua Raimundo Corrêa, nº 1.480, Vila Alpes, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 5 de abril de 2011.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **V – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de abril de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente